

DECRETO Nº 068, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 009, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa de Itaenga e Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36 de julho de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 009, de 25 de março de 2020.

Art. 2º O município de Lagoa de Itaenga receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ **176.345,89** (cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. O recurso será gerido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, através da **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** que deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lagoa de Itaenga.

Art. 3º Compete a **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** distribuir os subsídios previstos no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a Prêmios para projetos culturais realizado pelos Agentes Culturais de Lagoa de Itaenga, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º Compete a **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** de Lagoa de Itaenga elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para distribuição de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou de forma presencial quando retornarem as atividades, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no § 3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser Itaenguense natos ou naturalizados, bem como, pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Lagoa de Itaenga.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da declaração, emitida pela Secretaria ou de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura de Lagoa de Itaenga, será efetuada pela **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** através da publicação

de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, assim como, em casos onde o inscrito não comparecer para atualização de dados, documentos, que por ventura, venham ser solicitado pela secretaria de cultura, o cadastro será indeferido.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único, que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

I - O número ou o Código de Identificação único, citado, refere-se ao número homologação do Agente Cultural, na base de dados do Cadastro Cultural de Lagoa de Itaenga.

§ 8º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto do § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art 5º Fica criado o Comitê Gestor que terá as funções de gestão e avaliação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Lagoa de Itaenga. Dentre as funções do Comitê, estará a de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios do credenciamento de espaços culturais, entidades e Agentes Culturais e do edital de prêmios, Chamamento Público ou Credenciamento Público, além de acompanhar a Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio de Portaria e será composto por 3 (três) servidores da Prefeitura, indicados pela Prefeita de Lagoa de Itaenga e 3 (três) membros da Sociedade Civil, indicados pelos seguimentos culturais e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Lagoa de Itaenga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 6º O Município de Lagoa de Itaenga não executará o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art 7º Para pactuação e recebimento do subsídio, o agente recebedor deverá ainda comprovar a formalização e regularidade da instituição apresentando os seguintes documentos:

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia atualizada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social ou estatuto e suas alterações, atualizada e legível.
- c) Cópia do RG e CPF do representante legal, ou diretor(a), acompanhado do termo de Posse do representante legal, ou Cópia da Ata de Eleição.
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
- f) Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede da empresa;
- g) Certidão de regularidade do FGTS - CFR;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente ou conta poupança, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);
- j) Declaração que não emprega menor,
- k) Autorização de Uso de Imagem.

EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante de Endereço emitido no prazo não superior a 60 (sessenta) dias. *(O comprovante deverá ser em nome do agente cadastrado, ou em nome de Mãe, pai, conjugue, podendo ainda, ser contrato de aluguel em no do cadastrado. Caso a*

residência seja cedida, pode ser uma declaração de moradia, emitida pelo proprietário do imóvel e autenticada em cartório);

d) Autorização de Uso de Imagem

Art. 8º Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.;

§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§2º Os Agentes Culturais de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a o titular do Cadastro Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de

um cadastro.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, Os Agetnes Culturais de que trata o art. 3º ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** e seus respectivos Cadastrados.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, considerando 10% (Dez por cento do subsídio recebido).

§ 6º Caberá a **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

Parágrafo único O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 10º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

I – Prêmio de Emergencia Cultural Lagoa de Itaenga – LEI ALDIR BRANC;

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar do edital e prêmio estabelecidos no **caput**, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Edital e Premiação estabelecidos no **caput**, projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Lagoa de Itaenga.

§ 4º As propostas que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no **caput**.

I – São proponentes, os Agentes Culturais com cadastro homologado pela **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo** de lagoa de Itaenga.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através de solicitação à **Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo**, pelo e-mail: contato@itaenga.pe.gov.br .

Art. 12º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço

<http://itaenga.pe.gov.br/v2/ejct/> .

Art. 13º Secretaria De Esportes, Juventude, Cultura E Turismo, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga/PE, 20 de Novembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

**MARIA DAS
GRACAS DE
ARRUDA
SILVA:21692750453**

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA
SILVA:21692750453
Dados: 2020.11.25 14:14:22 -03'00'